

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica artigo 1º do Projeto de
Lei CM 031/2018.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-....

I-.....

(...)

VI - Não se aplicam multas, em caso de rampas e escadas, quando construídas em Recuo de Jardim.

(...)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo explicitar em lei que não se pode aplicar de multas em caso de construções irregulares em Recuo de Jardim/Elementos Construtivos, quando for referente a rampas e escadas, pois nestes casos a obra ocorre em razão de acessibilidade e/ou em virtude do aclave/declive do terreno.